



SINTIBREF-MG

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais

Ofício 003/2018

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018

Às Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas e seus respectivos empregados,

Assunto: Rescisão de mútuo acordo

Prezados Dirigentes e Representados,

O Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais – SINTIBREF-MG, vem por meio deste esclarecer a respeito da rescisão do contrato de trabalho de comum acordo entre o empregado e empregador previsto no artigo 484-A da CLT, inserido na Consolidação através da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 2017.

Esta modalidade de extinção do contrato de trabalho será feita através do comum acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas **por metade** as verbas trabalhistas do **aviso prévio** (se indenizado), e a indenização da **multa do FGTS** (40% sobre a integralidade dos depósitos).

As demais verbas trabalhistas o empregado receberá **integralmente**, sendo que só poderá movimentar até 80% (oitenta por cento) da conta vinculada do FGTS, e não terá o direito ao recebimento do Seguro-Desemprego.

Para que ocorra esta modalidade dispensa é imprescindível que a rescisão seja de mútuo acordo com o trabalhador e que não haja qualquer coação ou influência da instituição empregadora na decisão do empregado. Importante ressaltar que qualquer vício de solicitação ou concordância do empregado pode caracterizar a nulidade da dispensa, devendo ser convertida em dispensa sem justa causa ou reintegração do empregado à instituição. Nos casos de dispensa por mútuo acordo, enquadrados como obrigatórios para homologação, a entidade sindical confirmará os fatos no ato da homologação para resguardar a fidelidade das informações prestadas em TRCT.

Ademais, o SINTIBREF-MG presta gratuitamente a todos os trabalhadores da categoria assessoria jurídica gratuita, na intenção de garantir e promover os direitos trabalhistas, mas esperamos continuar nossa trajetória sindical pautada pelo esclarecimento e diálogo permanente, a fim de evitar medidas judiciais.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer solicitações e esclarecimentos.

**Diretoria
SINTIBREF-MG**

Sintibref MG

O caminho
do bem

Sede Belo Horizonte: Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686

Norte de Minas: Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449

Sul de Minas: Pouso Alegre. Rua Adolfo Olinto, nº 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756

Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba

Uberlândia: Avenida Suíça, 30, sala 02. Tiberly | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115

Uberaba: Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654

Vale do Aço: Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892

Vale do Mucuri: Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295

Zona da Mata: Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2053 sl 804. Centro. | 36.013-020 | (32) 3215-1392